



## Repercussão Geral em pauta



Edição 31-2018 (5/3 a 9/3)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

### Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal na semana de 5/3 a 9/3.

### Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Não foram finalizados temas no Plenário Virtual na semana de 5/3 a 9/3.

### Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

**Acórdão publicado:** Gratificações Federais de Desempenho - ARE n. 1.052.570 ([Tema 983](#)).

- O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral e reafirmou sua jurisprudência no seguinte sentido: (I) O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo; (II) A redução, após a homologação do resultado das avaliações, do valor da gratificação de desempenho paga aos inativos e pensionistas não configura ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. [Veja o inteiro teor.](#)

### Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

#### [Tema 988](#)

**Título:** Possibilidade de desoneração do estrangeiro com residência permanente no Brasil em relação às taxas cobradas para o processo de regularização migratória.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

## Tema 989

**Título:** Discussão sobre a constitucionalidade do art. 233 do Código Penal (Praticar ato obsceno em local público, ou aberto ou exposto ao público) por suposta afronta ao princípio da reserva legal (art. 5º, inc. XXXIX, da Constituição da República) no que se refere à taxatividade do tipo penal descrito.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

**Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:**

#### Previsto para 15/03:

- Saber se é prescritível a ação civil pública de ressarcimento ao erário fundada em suposto ato de agente público tipificado como ilícito de improbidade administrativa. ([Tema 897](#) – RE 852.475, Rel. Min. Alexandre de Moraes).

### Destaque

#### ✓ **Pensando a repercussão geral.**

O instituto da repercussão geral, disciplinado no âmbito do Supremo Tribunal Federal pelos arts. 322 a 329 do Regimento Interno, comemorou 10 anos de vigência no ano de 2017 (considerada a Emenda Regimental n. 21/2007). Talvez em função da data, muito se disse a respeito do tema, da forma como vem sendo aplicado e da efetividade das decisões proferidas no âmbito dessa sistemática.

Uma das críticas que se fazem ao instituto refere-se à sua incapacidade de conter a chegada de recursos extraordinários ao Supremo Tribunal Federal. E com razão. Pesquisa no [portal do STF](#) informa que em 2017 o número de processos recebidos foi superior ao ano de 2007, data em que a Emenda Regimental n. 21 regulamentou a repercussão geral no Tribunal.

Pensando na repercussão geral e numa forma de torná-la mais efetiva e útil, o Ministro Roberto Barroso publicou [artigo](#) disponibilizado no Informativo Migalhas de 21.2.2018, cuja leitura é recomendável para todos os que trabalham e pensam a repercussão geral.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: [repercussaogeral@stf.ius.br](mailto:repercussaogeral@stf.ius.br)

